



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

Indicação nº. 01/2026

Assunto: Solicita a atualização do Código de Obras quanto à ocupação do passeio público por tapumes e estruturas provisórias.

Justificativa: A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, **indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que estude a necessidade de atualização do Código de Obras do Município, especialmente no que se refere ao artigo 271,** que atualmente autoriza a ocupação de até metade da largura do passeio público para instalação de tapumes e estruturas provisórias em obras e demolições.

O referido dispositivo, embora tradicional nos códigos de obras mais antigos, **não dialoga com as diretrizes urbanísticas e de acessibilidade hoje vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela ABNT NBR 9050, que exige a manutenção de faixa livre mínima de 1,20 m nos passeios públicos,** garantindo circulação segura de pedestres, pessoas idosas, cadeirantes, carrinhos de bebê e demais transeuntes.

A regra municipal que permite ocupar "metade do passeio", independentemente de sua largura total, **pode inviabilizar a acessibilidade e comprometer a segurança,** sobretudo em vias com calçadas estreitas.

As práticas mais modernas adotadas em diversos municípios brasileiros indicam que a disciplina sobre tapumes e demais estruturas provisórias no passeio público deve ser reformulada para abandonar o critério meramente geométrico de "metade do passeio", por se tratar de parâmetro insuficiente para garantir acessibilidade e segurança. Em seu lugar, adota-se a exigência de manutenção de uma faixa livre mínima, conforme padrões definidos pela ABNT NBR 9050, assegurando que pedestres, pessoas com mobilidade reduzida, cadeirantes, idosos e usuários de carrinhos de bebê possam circular sem obstruções.

Nos casos em que, de forma excepcional, a obra inviabilize completamente a circulação pelo passeio, poderá ser autorizado um desvio temporário de pedestres, cuja implantação deverá observar sinalização adequada, barreiras de proteção e o



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Domingos Henriques de Gusmão, 104 - Tel: 3261-1107 Fax: 3261-1252
e-mail: cmsjn@hotmail.com

cumprimento das normas técnicas de segurança, assegurando a continuidade do trânsito de pessoas e a integridade do espaço público durante a intervenção.

Diante do exposto, a modernização do dispositivo permitirá maior segurança jurídica, adequação às normas técnicas vigentes e proteção eficaz à mobilidade urbana e ao trânsito de pedestres, garantindo que obras e reformas não prejudiquem o uso regular e seguro do espaço público.

Diante do exposto, **solicita-se ao Poder Executivo que avalie a atualização do Código de Obras, promovendo a revisão do artigo 271** conforme as melhores práticas atuais de acessibilidade, segurança e ordenamento urbano.

Aprovação: Contamos com o apoio dos Vereadores e providências por parte do Executivo.

SALA DAS SESSÕES, 03 de fevereiro de 2026.

Vereadora Fabiana Ferreira de Andrade